

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP  
LEI NÚMERO 1177 DE 01 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre alterações do anexo IV - Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo e do parágrafo 1o. do artigo 38 da Lei Municipal no. 711 de 14 de fevereiro de 1984.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV, para os usos R2, R3, R4, R5A e H3 da Lei Municipal no. 711, de 14 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação, nas partes que menciona:

**M07**

- I - Área Mínima do lote: 1.000 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote de esquina: 1.000 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima: 0,3
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,6
- V - Taxa de impermeabilização: 0,5
- VI - Área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 60 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima: 20 m
- VIII - Recuo de frente: 4m
- IX - Recuo de Fundos: 3m
- X - Recuos laterais: 3/3m
- XI - .....
- XII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos: 2
- XIII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos + pilotis: 2
- XIV - Declividade do lote acima de 30% - altura máxima do edifício: 12m

**M08**

- I - Área mínima do lote: 1.000 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote de esquina: 1.000 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima: 0,5

- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,6
- V - Taxa de impermeabilização: 0,7
- VI - Área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 60 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima: 20 m
- VIII - Recuo de frente: 4m
- IX - Recuo dos fundos: 3m
- X - Recuos laterais: 3/3m
- XI - .....
- XII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos: 0
- XIII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos+ pilotis: 2
- XIV - Declividade do lote acima de 30% - altura máxima do edifício: 12 m

MO12

- I - Área mínima do lote: 1.500 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote esquina 1.500 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima 0,50
- IV - Coeficiente de aproveitamento 1,20
- V - Taxa de impermeabilização 0,60
- VI - Área mínima construída por unidade 35 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima 20 m<sup>2</sup>
- VIII - Recuo de frente 6,0m
- IX - Recuo de fundos 4,0m
- X - Recuos laterais 3/3m
- XI - Vagas de estacionamento por unidade - sendo admitido menos vagas a critério da SAU.  
Se o estabelecimento contar com o serviço de manobrista.
- XII - Número de pavimentos sem pilotis (declividade abaixo de 30%) - 4 (quatro).
- XIII - Número de pavimentos com pilotis (declividade abaixo de 30%) - 4 (quatro).
- XIV - Gabarito de altura máxima (declividade acima de 30%) - 12,00m (doze metros).

MO 15A

- I - Área mínima do lote 2.000 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote de esquina 2.000 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima - 0,30
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo 1,20
- V - Taxa de impermeabilização 0,60
- VI - Área mínima construída por unidade 35 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima 20m
- VIII - Recuo de frente 6,0m
- IX - Recuo de fundos 4,0m
- X - Recuos laterais 3/3m
- XI - Vagas de estacionamento por unidade - sendo admitido menos vagas a critério da SAU, se o estabelecimento tiver manobrista.

- XII - Número de pavimentos sem pilotis (declividade abaixo de 30%) 4 (quatro)
- XIII - Número de pavimentos com pilotis (declividade abaixo de 30%) 4 (quatro)
- XIV - Gabarito de altura máxima (declividade acima de 30%) - 12m (doze metros)

MO 16

- I - Área mínima do lote: 1.800 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote de esquina: 1.800 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima: 0,3
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,2
- V - Taxa de impermeabilização: 0,5
- VI - Área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 60 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima: 20m
- VIII - Recuo de frente: 5m
- IX - Recuo dos fundos: 5m
- X - Recuos laterais: 4/4m
- XI - .....
- XII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos: 4
- XIII - Declividade do lote abaixo de 30% - máximo de pavimentos+ pilotis: 4
- XIV - Declividade do lote acima de 30% - altura máxima do edifício: 20m

MO 17


- I - Área mínima do lote: 1.800 m<sup>2</sup>
- II - Área mínima do lote de esquina: 1.800 m<sup>2</sup>
- III - Taxa de ocupação máxima: 0,5
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,2
- V - Taxa de impermeabilização: 0,7
- VI - Área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 60 m<sup>2</sup>
- VII - Frente mínima: 20m
- VIII - Recuo de frente: 5m
- IX - Recuo dos fundos: 4m
- X - Recuos laterais: 3/3m
- XI - .....
- XII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos: 0
- XIII - Declividade do lote abaixo de 30% - no. máximo de pavimentos+ pilotis: 4
- XIV - Declividade do lote acima de 30% - altura máxima do edifício: 20m

Art. 2o. - O Parágrafo 1o., do artigo 38 da Lei Municipal 711/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1o. - O pavimento em pilotis também servirá para abrigar escadas, elevadores, portaria, zeladoria, salão de jogos, de estar, de festa, em 40% (quarenta por cento) da sua área, sendo o restante destinado ao estacionamento de veículos.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de julho de 1992



José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de julho de 1992.